

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento básico aos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais e altera dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de março de 2022, o reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao vencimento básico dos Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais, pertencentes à carreira dos profissionais da educação da rede pública estadual, estabelecido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º O inciso II do art. 82 da Lei Complementar nº 680, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82. ....

II - os Anexos II e III do quadro demonstrativo de referências das carreiras de Técnicos Educacionais e Analistas Educacionais serão reajustados por meio de lei de iniciativa do Chefe do Executivo.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Técnico Educacional Nível 1	1.332,40	1.359,05	1.385,70	1.412,34	1.438,99	1.465,64	1.492,29	1.518,94	1.545,58	1.572,23	1.598,88	1.625,53	1.652,18	1.678,82	1.705,47	1.732,12
Técnico Educacional Nível 2	1.692,23	1.726,08	1.759,92	1.793,77	1.827,61	1.861,46	1.895,30	1.929,15	1.962,99	1.996,84	2.030,68	2.064,52	2.098,37	2.132,21	2.166,06	2.199,90

ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Analistas Educacionais

Cargo	Ref-1	Ref-2	Ref-3	Ref-4	Ref-5	Ref-6	Ref-7	Ref-8	Ref-9	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Analista Educacional	3.266,05	3.331,37	3.397,99	3.465,95	3.535,27	3.605,98	3.678,10	3.751,66	3.826,69	3.903,23	3.981,29	4.060,92	4.142,14	4.224,98	4.309,48	4.395,67

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027713058** e o código CRC **338496C4**.